

Mensagem nº 022/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 022/2023 - Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o “Vale-Alimentação” aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 18 de agosto de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 022/2023

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o “Vale-Alimentação” aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o “Vale-Alimentação” aos Servidores da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o benefício do vale-alimentação para os servidores efetivos do Quadro Geral e do Magistério, incluindo os servidores efetivos que estejam nomeados para cargos em comissão percebendo subsídio, para os contratados temporariamente e os Conselheiros Tutelares, na razão de um dia útil por mês.

[...]”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o “Vale-Alimentação” aos servidores da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O valor do vale-alimentação será de R\$ 345,61 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais, reajustáveis na medida da disponibilidade financeira do orçamento e atendendo o que determina a Lei Complementar nº 101/2000”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 022/2023

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que reajusta o valor do Vale-Alimentação concedido aos servidores públicos de Sentinela do Sul/RS.

Diante disso, o Poder Executivo objetiva reajustar o valor do Vale-Alimentação dos Servidores Municipais, os quais passarão a receber de R\$ 345,61 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), totalizando um índice médio de 7% de aumento.

Encaminhamos em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, seguindo as diretrizes das leis orçamentárias municipais.

Seguindo os princípios da Legalidade e da Proporcionalidade, tendo em vista melhor indenizar o servidor com gastos com a alimentação, se espera a aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado em regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

DATA: 18/08/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 12/2023

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei municipal nº 794/2005, que Institui o "Vale Alimentação" aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul e dá outras providências.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.1.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 10.061,40	R\$ 10.061,40	R\$ 10.061,40
TOTAL		R\$ 10.061,40	R\$ 10.061,40	R\$ 10.061,40

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 10.061,40	R\$ 24.600.000,00	0,04%
2024	R\$ 10.061,40	R\$ 25.800.000,00	0,04%
2025	R\$ 10.061,40	R\$ 26.100.000,00	0,04%

12/08/23

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 18 de agosto de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO


Natureza:	Despesa Total Autorizada até 18/08/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 12	Valores Autorizados por lei desde 11808/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 12
3.1.90.11	R\$ 1.705.799,06	R\$ 0	R\$ 1.705.799,06	R\$ 0
3.1.90.13	R\$ 402.554,87	R\$ 0	R\$ 402.554,87	R\$ 0
3.1.90.46	R\$ 10.061,40	R\$ 0	0	R\$ 10.061,40
Total	R\$ 2.118.415,33	R\$ 0	R\$ 2.108.353,93	R\$ 10.061,40

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em R\$ 10.061,40 (Dez mil e sessenta e um reais com quarenta centavos);

Sentinela do Sul (RS) 18 de agosto de 2023

Páulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1